



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.622 DE 01 DE AGOSTO DE 2024

"INSTITUIR COMITÊ INTERSETORIAL DE COMBATE À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA SEU REGIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, prefeita municipal da Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e:

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Controle da Dengue: amparo legal à execução das ações de campo – imóveis fechados, abandonados ou com acesso não permitido pelo morador / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. – 2. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

CONSIDERANDO as Normas e orientações técnicas para vigilância e controle de Aedes Aegypti. São Paulo; 2008; Nota Informativa Conjunta nº 01. Fluxos de notificação, informação, investigação, encerramento oportuno e rotinas do laboratório. Divisão De Dengue, Chikungunya E Zika/CVE/CCD/SES-SP E Instituto Adolfo Lutz/CCD/SES-SP, março de 2024;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 12/2023 - SEI/COVIG/GGPAF/DIRE5/ANVISA; manifestação técnica quanto ao alerta para arboviroses na região das Américas. ANVISA, 2023; **Plano de Ação do Evento COE Dengue e outras Arboviroses 2024** [recurso eletrônico] /Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. – Brasília: Ministério da Saúde, 2024; **Diretrizes para a organização dos serviços de atenção à saúde em situação de aumento de casos ou de epidemia por arboviroses** [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2022; O **Plano de contingência para resposta às emergências em Saúde Pública por dengue, chikungunya e Zika** [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis. - Brasília: Ministério da Saúde, 2022; O **Nota Informativa nº 11/2024 - CGARB/DEDT/SVSA/MS. Recomendações de vigilância e assistência relacionados à gestante com suspeita ou confirmação de dengue, Zika ou Chikungunya e possíveis desfechos no recém-nascido; O Manejo clínico das Arboviroses.** SES, 2023.

CONSIDERANDO a PORTARIA SVSA/MS Nº 72, DE 8 DE JULHO DE 2024 A SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 38 e 68, do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, resolve: Art. 1º Fica instituído, no âmbito da



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, Grupo de Trabalho, de caráter consultivo e temporário, para elaboração de proposta de plano estratégico para implementação da Política Nacional de Vigilância em Saúde - PNVS na esfera federal.

CONSIDERANDO que o zelo com a saúde pública é dever de todos os entes da Federação, em especial do Município, que possui previsão constitucional para tanto;

CONSIDERANDO que os períodos chuvosos e quentes são propícios para a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, sendo necessária a implantação de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

CONSIDERANDO que a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* pode permitir o surgimento de epidemia de Dengue, Chikungunya e/ou Zika Vírus, trazendo problemas de saúde pública; e, por fim,

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um fórum apropriado, com o envolvimento dos mais diversos segmentos da sociedade civil, destinada à discussão, elaboração e proposição de medidas de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Intersetorial de Combate à Dengue, Chikundunya e Zikavirus Município da Estância Climática de Analândia, que tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, onde compete ao Comitê:

- I. Implementar, acompanhar e avaliar as ações de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, auxiliando na implementação das ações de educação em saúde;
- II. Integrar as ações de promoção, prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus a serem desenvolvidas pelo setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde com apoio dos Agentes Comunitários de Saúde;
- III. Propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, auxiliando na implementação das ações de mobilização social.

Parágrafo Único – A principal atividade do Comitê será o acompanhamento e a proposição de ações de mobilização social para prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no âmbito do município.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 2º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus que integra este Decreto como anexo I.

Art. 3º - O Comitê Intersetorial de Combate à Dengue terá sua coordenação constituída pela Secretária Municipal de Saúde e terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Câmara Técnica da Secretaria Municipal da Saúde;
- II. Assembleia Colegiada;

Art. 4º - Ficam designados a representar a Câmara Técnica da Secretaria Municipal da Saúde:

- I. GRAZIELE DE OLIVEIRA BESSA - Secretária Municipal de Saúde;
- II. RENATA FRANCIELLE MELO DOS REIS FONSECA – Representante da Vigilância Epidemiológica;
- III. KELLY TALITA GABOLLI – Representante da Vigilância Sanitária;
- IV. LUCIDALVA PIRES MISTRO – Responsabilidade técnica da Unidade Básica de Saúde;
- V. JOYCE APARECIDA RODRIGUES FRANCO – Responsabilidade técnica da unidade ESF “Dona Ivone Schalch”;
- VI. REGIANE CRISTINA DE OLIVEIRA – Representante dos agentes comunitários de saúde;

Art. 5º - Ficam designados a representar a Assembleia Colegiada:

- I. MAYKON APARECIDO MUNIZ – Representante da Defesa Civil Municipal;
- II. CLEITON GOES JUNIOR – Representante do Departamento de Limpeza Urbana;
- III. LEVI BATISTA DE MELO – Representante do Departamento de Infraestrutura;
- IV. CAMILA ASSONI ANTIQUEIRA – Representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- V. ELIZABETE DE BRITO JACINTO - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. DIEGO NOVISCKI SODELLI - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- VII. RAFAEL DIMITRIUS CARNEIRO -Representante da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente;
- VIII. MARIANA PIMENTA BERTAGNOLLI - representante do Conselho Municipal da Saúde;
- IX. VITOR FERREIRA - representante do Conselho Municipal da Saúde;

Art. 6º - A participação no Comitê será considerada como “serviços relevantes” prestados ao Município, não ensejando remuneração.

Art. 7º - As Secretarias deverão indicar um titular e um suplente para atuarem como membros no referido Comitê e garantir a presença do titular e no caso da participação do suplente, o mesmo deverá comunicar ao titular o discutido em reunião.





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 8º - O Comitê Intersetorial reunir-se-á bimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocados por seu Coordenador ou por autoridade municipal envolvida nas ações de Combate à Dengue.

Parágrafo Único – Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê, representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública e, se necessário, pessoas de notório saber sobre as ações.

Art. 9º - O Comitê Intersetorial poderá iniciar as reuniões com a presença de qualquer número de membros convocados para as pautas do dia.

Parágrafo Único: – As decisões do Comitê de Combate à Dengue serão aprovadas por maioria simples.

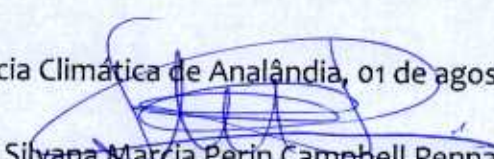
Art. 10º – O presente decreto estrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 01 de agosto de 2024


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE COMBATE AO AEDES AEGYPTI TRANSMISSOR DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DIFINIÇÃO

Art. 1º - O Comitê Intersetorial de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, instância Consultiva e propositiva para questões relativas ao controle e prevenção da dengue, hikungunya e Zika Vírus reger-se-á por este Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de educação em saúde e mobilização social voltados ao controle das doenças.

Parágrafo único - O Comitê foi constituído visando à mobilização e participação de diferentes secretarias da Prefeitura Municipal e dos diversos seguimentos da comunidade nas ações de controle da Dengue, tendo funções consultivas e deliberativas no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - Comitê Intersetorial tem por finalidade:

- I. Monitorar e avaliar o Plano de Contingência de combate ao Aedes aegypti e o monitoramento de tendência de arbovirose dos anos subsequentes.
- II. Assegurar a execução do Plano Municipal de Contingência de combate ao Aedes aegypti.
- III. Apresentar propostas de políticas municipais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika.
- IV. Desenvolver práticas educativas tendo por base as ações de comunicação, imprescindíveis para fomentar os processos de mobilização e adesão das pessoas da sociedade organizada, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle da Dengue, Chikungunya e Zika.
- V. Acompanhar as operações de combate ao vetor, tendo como objetivo as ações intersetoriais para manutenção do índice de infestação larvária (IB) inferiores a 1%, segundo o PNCD;
- VI. Ações periódicas em imóveis especiais e pontos estratégicos, realizando visitas periódicas em residências que precisam de acompanhamento por suas condições de maior risco de proliferação vetorial;
- VII. O desenvolvimento de campanhas de informação e de mobilização dos munícipes, a fim de que, haja no processo de conscientização da população, melhor entendimento na manutenção do ambiente doméstico livre de potenciais criadouros do mosquito transmissor da Dengue;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

VIII. O fortalecimento da Vigilância Epidemiológica e Entomológica para ampliar a capacidade de detecção precoce de surtos da doença;

IX. Acompanhar e assessorar as ações de saneamento ambiental para um efetivo controle do *Aedes aegypti*, buscando garantir um fornecimento contínuo de água, sua correta armazenagem no domicílio, além da coleta e destinação adequada dos materiais inservíveis (reciclagem) do município que são importantes criadouros do vetor;

X. Acompanhar e assessorar a elaboração de instrumentos legais que orientem as ações do Poder Público Municipal na solução dos problemas encontrados na execução das atividades de prevenção e controle da Dengue;

XI. Adotar mecanismos de divulgação (imprensa, mídias, etc.), durante o ano todo, na prevenção e controle da Dengue;

XII. Assessorar e fomentar programas de educação em saúde e mobilização social, visando promover a remoção de recipientes nos domicílios que possam se transformar em criadouros do mosquito, a vedação dos reservatórios e caixas d'água além da desobstrução de calhas, lajes e ralos;

XIII. A integração das ações de controle da Dengue na Atenção Básica, com mobilização da Estratégia Saúde da Família (ESF);

XIV. Implementar ações educativas contra a Dengue na rede de ensino do município.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Comitê Intersetorial de Combate à Dengue terá sua coordenação constituída pela Secretária Municipal de Saúde e terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
- II. Representantes do Governo Municipal;

Art. 4º - A Câmara Técnica da Secretaria Municipal da Saúde será composta:

- I. O Secretário Municipal de Saúde;
- II. 01 Representante da Vigilância Epidemiológica;
- III. 01 Representante da Vigilância Sanitária;
- IV. 01 Responsabilidade técnica da Unidade Básica de Saúde;
- V. 01 Responsabilidade técnica da unidade ESF "Dona Ivone Schalch";
- VI. 01 Representante dos agentes comunitários de saúde;

Art. 5º - Os representantes da Câmara Técnica da Secretaria Municipal da Saúde deverão executar os seguintes procedimentos:

- a) Assessorar na elaboração do Plano Municipal de contingência no controle de epidemias de Dengue; Chikungunya e Zica.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- b) Acompanhar a ocorrência de casos em sinal de alarme, graves ou óbitos por dengue, Chikungunya e Zika no município;
- c) Acompanhar os indicadores entomológicos do município;
- d) Manter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas de educação em saúde, comunicação e mobilização social e resultados alcançados.
- e) Apresentação do monitoramento de tendência de arbovirose para anos subsequentes;

Art. 6º - A Assembleia Colegiada será constituída por membros designados pelos Secretários de cada pasta do Governo, sendo por mandato indeterminado, podendo ser substituído a qualquer tempo por outro membro designado por sua Secretaria ou Instituição, devendo o responsável pela Secretaria comunicar à Coordenação do Comitê, composta pelos seguintes representantes:

- I. 01 Representante da Defesa Civil Municipal;
- II. 01 Representante do Departamento de Limpeza Urbana;
- III. 01 Representante do Departamento de Infraestrutura;
- IV. 01 Representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- V. 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. 01 Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- VII. 01 Representante da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente;
- VIII. 02 representantes do Conselho Municipal da Saúde;

Art. 7º - As funções com as suas respectivas atribuições da Coordenação Administrativa serão os seguintes:

- a) Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- b) Convocar as reuniões ordinárias segundo o calendário anual pré-estabelecido (bimestral), e as reuniões extraordinárias com pelo menos 48 horas de antecedência;
- c) Representar o Comitê em reuniões, em convocações por autoridades e em eventos, cujos temas estejam relacionados direta ou indiretamente ao combate à Dengue no município.

Parágrafo único - Em caso de faltas ou impedimentos, ficará como suplente, o representante da vigilância epidemiológica ou vigilância sanitária, para conduzir as atribuições conferidas ao Coordenador.

Art. 8º - Fica criada a função de Secretário do Comitê, que terá como atribuições:

- a) Redigir as atas das reuniões e cuidar para que cópias das mesmas sejam encaminhadas aos membros para o prévio conhecimento, até uma semana após o dia das reuniões, a fim de que, na reunião ordinária seguinte, seja realizada a aprovação das mesmas.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

b) Atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde para a compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências do Comitê, a fim de obter conhecimento e providências das partes interessadas;

Parágrafo Único - No caso de um membro integrante do Comitê Intersectorial de Combate à Dengue, no período de 12 meses, se ausentar por 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, não justificadas por escrito, o Coordenador do Comitê se obriga a informar, também por escrito, ao Secretário da pasta ou Instituição, para que o seu representante seja notificado e substituído.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 09º - Compete ao Comitê Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus:

- I. Conhecer e divulgar a situação epidemiológica e entomológica do município;
- II. Auxiliar na implementação das ações Intersectoriais das Secretarias que compõem o Comitê;
- III. Auxiliar na implementação das ações de mobilização social.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS.

Art. 10º - O Comitê Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus poderá criar subcomitês de áreas afins.

Art. 11º - O Comitê Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus deverá se reunir bimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Coordenador ou por maioria simples dos seus membros.

Art. 12º - Propostas de alterações do regimento interno do Comitê Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, deverão ser encaminhadas a Coordenação Administrativa e a Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Saúde para parecer e oportuno encaminhamento.

Art. 13º - O Comitê Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus poderá iniciar suas reuniões com a presença de qualquer número de membros convocados para as pautas do dia;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - Sempre que houver necessidade, a Comissão Técnica poderá ser convocada de forma extraordinária pelo Presidente do Comitê.

Art. 15º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do Comitê, através da maioria relativa dos seus membros.

Art. 16º - O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica, através da maioria relativa de seus membros.

Art. 17º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 01 de agosto de 2024

Graziele de Oliveira Bessa
Secretária Municipal da Saúde

COORDENADORA ADMINISTRATIVA DO COMITÊ MUNICIPAL DE COMBATE À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA/SP